



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo primeiro da Lei federal de nº 11.108/2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo primeiro da Lei Federal de nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante o todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 5º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo primeiro da Lei federal de nº 11.108/2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



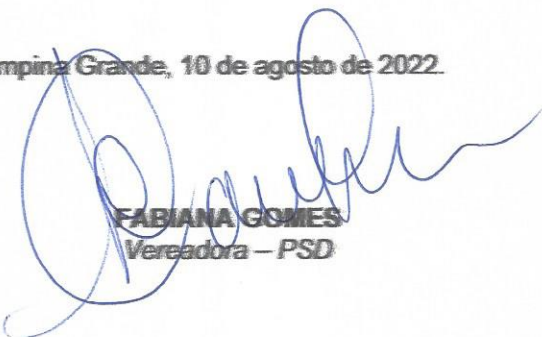
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____/2022. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos em maternidades e salas de parto, informando sobre o cumprimento das disposições do artigo primeiro da Lei federal de nº 11.108/2005, que autoriza o Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante o todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências."



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
"Centenário do Patrono FÉLIX ARAÚJO 1922 a 2022"
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

A Lei Nº 11.108 de 7 de abril de 2005, obriga presença de acompanhante no parto, parto e pós-parto imediato, que a partir de agora, a informação sobre esse direito deve estar afixada em local visível nas dependências dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS) ou conveniados, garantia, portanto, da informação pelo fato de muitas mulheres nos hospitais públicos não sabem que têm esse direito.

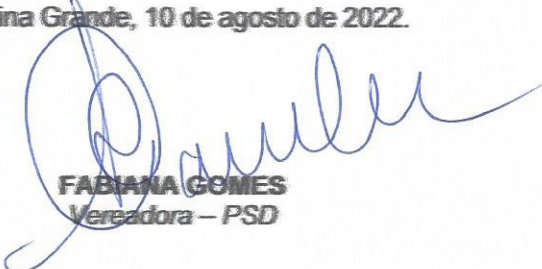
O projeto é motivado pelo acontecido nesta semana no Rio de Janeiro, quando um anestesista foi preso após abusar de diversas gestantes sedadas, durante a realização de cirurgias cesarianas.

Necessário então que as mulheres parturientes possam ser protegidas, em todos os aspectos, durante o referido período da gravidez. Esta medida reforçará a segurança e lhe dará a integridade no momento tão sublime da sua vida e do bebê.

Apelo à sensibilidade dos nobres pares, no sentido de abraçar a causa votando pela aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de agosto de 2022.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD